



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2026

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Fornecimento de Kit Gestante às gestantes em situação de vulnerabilidade social no Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria dos Vereadores José Aparecido da Rocha e Marcos Geretto Caldas Mazo)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Programa Municipal de Fornecimento de Kit Gestante destinado às gestantes em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de promover apoio material básico durante o período gestacional e os primeiros cuidados com o recém-nascido.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei poderá ser concedido às gestantes:

I – residentes no Município;

II – inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou outro cadastro social equivalente adotado pelo Município;

III – acompanhadas pela rede pública de assistência social ou saúde do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal garantirá o fornecimento do Kit Gestante às gestantes em situação de vulnerabilidade social que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de maio de 2026.

ZÉ ROCHA
Vereador – REPUBLICANOS

MARCOS MAZO
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1249-D9EE-4EB5-59B2

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, programa de fornecimento de Kit Gestante às mulheres em situação de vulnerabilidade social, visando assegurar melhores condições de acolhimento durante a gestação e os primeiros cuidados com o recém-nascido.

A matéria encontra respaldo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Importante destacar que o presente projeto foi elaborado em conformidade com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2141233-77.2025.8.26.0000, que reconheceu a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem diretrizes de políticas públicas, desde que não haja ingerência na organização administrativa do Poder Executivo. Nesse sentido, foram evitadas disposições consideradas inconstitucionais pelo TJSP, tais como: vinculação de secretaria específica como órgão executor obrigatório; imposição de procedimentos administrativos internos; determinação compulsória de regulamentação executiva.

Projeto de Leis deste jaez já foram julgados constitucionais pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Jurisprudências paragonáveis:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2141233-77.2025.8.26.0000 Autora: Prefeita do Município de Itapeva Réu: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva Interessado: Estado de São Paulo Foro: Tribunal de Justiça de São Paulo VOTO nº 54411 nº EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. FORNECIMENTO DE “KIT GESTANTE” A GESTANTES REFERENCIADAS NO CRAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. (...) 3. É admissível que lei de iniciativa parlamentar estabeleça diretriz de política pública e imponha dever ao Município, desde que não interfira na estrutura administrativa, na atribuição de órgãos do Executivo ou no regime jurídico de servidores.

Ainda, confira-se a ADIN nº 2325191-03.2024: I. Caso em Exame Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Taquarituba contra a Lei Municipal nº 1.956/2024, que institui programa de doação de kit maternidade solidária às mães em situação de vulnerabilidade social. Alega-se que a lei invade competência do Executivo e cria despesa sem fonte de custeio. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se a Lei Municipal nº 1.956/2024 usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao estabelecer itens mínimos para o kit maternidade e prazos para sua entrega. III. Razões de Decidir.

3. A lei não usurpa competência do Executivo ao criar despesa, desde que não interfira na estrutura administrativa ou regime de servidores, conforme Tema 917/STF. 4. A inconstitucionalidade reside nos artigos 2º e 4º, que especificam itens do kit e prazos de entrega, invadindo competência administrativa do Executivo. IV. Dispositivo e Tese 5. Pedido parcialmente procedente. Declaração de inconstitucionalidade dos artigos 2º e 4º da Lei nº 1.956/2024. Tese de julgamento: 1. A criação de despesa por lei de iniciativa parlamentar não é inconstitucional se não interfere na estrutura administrativa. 2. A especificação de itens que devem constar do kit maternidade e prazos da entrega, por lei da edilidade, invade competência do Executivo. Legislação Citada: Constituição Estadual, arts. 5º, 24 § 2º, 1 e 4, 47, II, XI e XIV, 111, 144; ADCT, art. 113. Jurisprudência Citada: STF, Tema 917; ADI nº 7149, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; TJSP, Direta de Inconstitucionalidade 2258280-09.2024.8.26.0000, Rel. Luciana Bresciani, Direta de Inconstitucionalidade 2155538-37.2023.8.26.0000, Rel. Silvia Rocha; TJSP, Direta de Inconstitucionalidade



2143160-49.2023.8.26.0000, Rel. Vico Mañas; TJSP. Direta de Inconstitucionalidade 2166395-45.2023.8.26.0000, Rel. Vianna Cotrim, julgado em 13 de setembro de 2023. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2325191-03.2024.8.26.0000; Relator (a): Carlos Monnerat; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/04/2025; Data de Registro: 09/05/2025) (Destaquei).

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

MARCOS MAZO
Vereador – PL





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1249-D9EE-4EB5-59B2